



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
00000755

CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

CONTRATO n.º 65/2025.

Processo Administrativo n.º 22/2025.

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso permanente, sem limite de usuários, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, integração e customização dos sistema de gestão municipal para uso do executivo municipal, legislativo municipal e fundo de previdência dos servidores de Indianópolis/PR, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS e a empresa SYSMAR INFORMÁTICA LTDA.**

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, com sede administrativa na Praça Caramuru, 150, fone (44) 3674-1108, inscrito no CNPJ nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Indianópolis-PR, inscrito no RG nº 4.894.899-5-SSP/PR e CPF nº 796.849.399-49, doravante designado **CONTRATANTE.**

1.2. CONTRATADO:

SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.850.753/0001-96,** com sede na Rua Deputado Néo Alves Martins, nº 864, CEP 87.050-110, na cidade de Maringá/PR, representada pelo Senhor Alysson Pinto de Andrade, brasileiro, portador do CPF 971.547.419-53, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso permanente, sem limite de usuários, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, integração e customização dos sistema de gestão municipal para uso do executivo municipal, legislativo municipal e fundo de previdência dos servidores de Indianópolis/PR, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº 22/2025.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução será por **TÉCNICA E PREÇO,** referente a Concorrência nº 04/2025.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

0000756

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor de **R\$ 853.704,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e quatro reais).**

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	Módulo de Almoxarifado PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	465,00	5.580,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	Módulo Domicílio Eletrônico PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	880,00	10.560,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	Módulo de Alvará de Construção e Habite-se PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	800,00	9.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	Módulo de Carta de Serviços e Atendimento ao Cidadão 156 PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	765,00	9.180,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	Módulo Educação PREFEITURA	WORKSERV	MES	12,00	2.890,00	34.680,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	Módulo Portal Cidadão	EQUIPLANO	MES	12,00	870,00	10.440,00
LOTE: 001 - Lote 001	7	Módulo de Automação Financeira PREFEITURA	SMARTBOT	MES	12,00	3.880,00	46.560,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	3.210,00	38.520,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	Módulo de Obras Públicas/Intervenção PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	700,00	8.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	Módulo de Controle de Frotas PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	849,00	10.188,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	Módulo de Abastecimento Web PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	950,00	11.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	12	Módulo de Controle Interno PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	600,00	7.200,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
0000757

LOTE: 001 - Lote 001	13	Módulo de Controle Patrimonial PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	600,00	7.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	Módulo de Licitação e Compras PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	1.320,00	15.840,00
LOTE: 001 - Lote 001	15	Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	2.800,00	33.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	16	Módulo de Portal da Transparência PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	1.131,00	13.572,00
LOTE: 001 - Lote 001	17	Módulo de Protesto Eletrônico PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	940,00	11.280,00
LOTE: 001 - Lote 001	18	Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	2.200,00	26.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	19	Módulo de Tributação e Dívida Ativa PREFEITURA	TR CODE	MES	12,00	1.950,00	23.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	20	Módulo de ITR PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	3.900,00	46.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	21	Módulo de Portal do Contribuinte PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	900,00	10.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	22	Módulo de Cemitério PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	900,00	10.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	23	Serviço de hospedagem em data center PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	4.570,00	54.840,00
LOTE: 001 - Lote 001	24	Solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão PREFEITURA	WORKSERV	MES	12,00	990,00	11.880,00
LOTE: 001 - Lote 001	25	Módulo de Processos Digitais PREFEITURA	EQUIPLANO	MES	12,00	4.175,00	50.100,00
LOTE: 001 - Lote 001	26	Módulo Saúde Pública PREFEITURA	SYSMAR	MES	12,00	2.950,00	35.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	27	Módulo Assistência Social PREFEITURA	SYSMAR	MES	12,00	1.240,00	14.880,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
0000758

Lote 001							
LOTE: 001 - Lote 001	28	Horas para desenvolvimento - módulos contratados PREFEITURA	SYSMAR/ EQUIPLANO	HR	200,00	125,00	25.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	29	Horas técnicas após implantação para treinamento online PREFEITURA	SYSMAR	HR	200,00	100,00	20.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	30	Horas técnicas após implantação para treinamento presencial PREFEITURA	SYSMAR	HR	200,00	130,00	26.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	31	Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR FUNDO	EQUIPLANO	MES	12,00	1.590,00	19.080,00
LOTE: 001 - Lote 001	32	Módulo de Controle Patrimonial CÂMARA	EQUIPLANO	MES	12,00	380,00	4.560,00
LOTE: 001 - Lote 001	33	Módulo de Licitação e Compras CÂMARA	EQUIPLANO	MES	12,00	538,00	6.456,00
LOTE: 001 - Lote 001	34	Módulo de Obras Públicas/Intervenção CÂMARA	EQUIPLANO	MES	12,00	300,00	3.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	35	Módulo de Portal da Transparência CÂMARA	EQUIPLANO	MES	12,00	541,00	6.492,00
LOTE: 001 - Lote 001	36	Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento CÂMARA	EQUIPLANO	MES	12,00	938,00	11.256,00
LOTE: 001 - Lote 001	37	Serviço de hospedagem em data center CÂMARA	EQUIPLANO	MES	12,00	1.500,00	18.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	38	Módulo de Controle de Frotas CÂMARA	EQUIPLANO	MES	12,00	350,00	4.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	39	Módulo Legislativo CÂMARA	LANCER	MES	12,00	1.500,00	18.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	40	Horas técnicas após implantação para treinamento online CÂMARA	SYSMAR	HR	100,00	100,00	10.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	41	Horas técnicas após implantação para treinamento	SYSMAR	HR	100,00	130,00	13.000,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Almeida
00002759

Lote 001		presencial CÂMARA					
LOTE: 001 - Lote 001	42	Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR CÂMARA	EQUIPLANO	MES	12,00	1.500,00	18.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	43	Módulo de Controle Patrimonial FUNDO	EQUIPLANO	MES	12,00	300,00	3.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	44	Módulo de Licitação e Compras FUNDO	EQUIPLANO	MES	12,00	700,00	8.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	45	Módulo de Portal da Transparência FUNDO	EQUIPLANO	MES	12,00	650,00	7.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	46	Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento FUNDO	EQUIPLANO	MES	12,00	1.200,00	14.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	47	Serviço de hospedagem em data center FUNDO	EQUIPLANO	MES	12,00	1.230,00	14.760,00
LOTE: 001 - Lote 001	48	Horas técnicas após implantação para treinamento online FUNDO	SYSMAR	HR	100,00	100,00	10.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	49	Horas técnicas após implantação para treinamento presencial FUNDO	SYSMAR	HR	100,00	130,00	13.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	50	CONVERSAO, IMPLANTAÇÃO e TREINAMENTO (PM/CM/FUNDO)	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	1,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL							853.704,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature
0000760

03 - SECRETARIA GERAL

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL

04.122.0007.2016 - Encargos Gerais do Município com a Adm.

Municipal

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

240 - 0000 - Recursos Ordinários Livres

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB

10.301.0010-2069 - Manter o Programa Atenção Básica em Saúde

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

1480 - 0494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0010.2070 - Manter o Programa Saúde da Família - PSF

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

1680 - 303 - Saúde - Receitas Vinculadas

1690 - 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC

10.302.0010.2077 - Manter os Serviços Hospitalares e de Média Alta

Complexidade

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

2450 - 303 - Saúde - Receitas Vinculadas

2460 - 1496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

07.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS

10.302.0010.2031 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

3120 - 000 - Recursos Ordinários Livres

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001 - GABINETE DO DIRETOR

12.361.0011.2034 - Manter o Gabinete do Diretor da Educação

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

3560 - 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Arthur
87000761

09.003 - FUNDEB

12.361.0011.2039 - Manter o Fundo Educação Básica - Ensino

Fundamental

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

4170 - 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

4180 - 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

12.365.0011.2040 - Manter o Fundo Educação Básica - Educação Infantil

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

4510 - 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.004 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

80.244.0008-2023- Manter o Centro de Referência da Assistência
Social

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

4880 - 0000 Recursos Ordinários (livres)

80.244.0008-2027- Gestão Administrativa da Divisão Municipal de Assistência
Social

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.06.00 - Locação de Softwares

3.3.90.40.08.00 - Manutenção de Software

5910 - 0000 Recursos Ordinários (livres)

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA:

6.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada em **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da emissão de ordem de serviço.

6.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.1. Conforme o art. 114, da Lei 14.133/2021, que define que operações continuadas de sistemas estruturantes de tecnologia da informação o presente contrato poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) anos.

6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
0000762

6.2.3. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução dos serviços, **será de 12 (doze) meses**, conforme especificado no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. A fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade da Administração, pelo seu técnico especializado.

7.3.1.2. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.0. CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO;

8.1. Os serviços em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitos pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
13.03.2021

exigências contratuais;

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a Prefeitura Municipal mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

9.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Almeida
11000764

9.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.21 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.22 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

9.23. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
07/07/2015

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
0000766

10.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da implantação, treinamento e posteriormente a manutenção mensal dos sistemas implantados.

10.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.8.2 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1.1. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja da Prefeitura.

11.1.2. A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.1.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.1.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.1.6. Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure ter ocorrido no projeto, na execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**, sem prejuízo de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
757

11.1.7. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.1.8. A CONTRATADA se obriga, também, a:

a) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.1.10. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazão superior a 10 (dez) dias corridos.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. Não haverá exigência de garantia;

14.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Almeida
0000768

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item **14.2.** observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
30.07.2021

o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

a) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.9.1 pagamento das multas devidas à Administração Pública.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature
000007700

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na formatação edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
0000771

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
15/08/2025

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

I - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sempre em prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

17.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 22/2025, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Concorrência n.º 04/2025**.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

19.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Cianorte-PR**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
777773

19.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Indianópolis-PR, 05 de junho de 2025.

[Handwritten signature of Paulo Cezar Rizzato Martins]

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Paulo Cezar Rizzato Martins
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALYSSON PINTO DE ANDRADE
Data: 06/06/2025 16:35:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SYSMAR INFORMÁTICA LTDA
Alysson Pinto de Andrade
CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signature of Antonia Aparecida de Abreu]
Antonia Aparecida de Abreu

[Handwritten signature of Thaise de Fátima Santos Albanez]
Thaise de Fátima Santos Albanez